

## CONSELHO DE CENTRO RESOLUÇÃO Nº 10/2017 – CONCESFI

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Simulação Numérica – LASIN, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 15612/2017;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 13/11/2017.

### RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Laboratório de Simulação Numérica – LASIN, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

### PREÂMBULO

O LASIN constitui-se em espaço de ensino, pesquisa e extensão, propiciando aos acadêmicos e a comunidade externa ações voltadas para construção de saberes teóricos e práticos nos tópicos de simulação avançada e HPC – High Performance Computing (Computação de Alto Desempenho). O LASIN visa articular os saberes teóricos com a capacidade de realizar, mediante o planejamento e a efetivação de atividades relacionadas aos fundamentos e às metodologias de práticas numéricas de simulação de problemas físicos. Destina-se preferencialmente ao atendimento de docentes e discentes que estejam atuando na Pesquisa, Ensino e Extensão, especialmente em atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso.

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e Definições

**Art. 1º** - O Laboratório Simulação Numérica - LASIN, têm como objetivos:

- a) Dispor de equipamentos de computação avançada e HPC para a realização de atividades práticas para os cursos de Engenharia de Petróleo e Administração Pública;
- b) Fornecer equipamentos avançados de informática para materializar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão junto à comunidade;
- c) Atender docentes e acadêmicos vinculados por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e TCC.



**Art. 2º** - O LASIN deve subsidiar as disciplinas que necessitem de seus equipamentos.

**Art. 3º** - Deve fomentar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão através da disponibilização de seus equipamentos.

**Art. 4º** - Deve fornecer suporte técnico e laboratorial para a realização de atividades práticas que desenvolvam o conhecimento técnico-científico dos acadêmicos e da comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Localização e Horários de Funcionamento**

**Art. 5º** - O LASIN localiza-se nas dependências do CESFI-UDESC, lotado nas salas de Informática I e II.

**Art. 6º** - Os horários de disponibilidade do LASIN serão os horários de funcionamento do CENTRO, condicionados o acesso e o funcionamento a presença de bolsista e/ou professor e/ou técnico de informática do quadro funcional da Universidade.

**§ 1º** - A utilização do LASIN fora do período de disponibilidade será exclusivamente mediante a autorização do Coordenador.

**§ 2º** - O LASIN deverá permanecer fechado caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 7º** - O LASIN está vinculado diretamente ao Departamento de Engenharia de Petróleo.

**Art. 8º** - A estrutura organizacional é composta por:

- a) Coordenador (docente);
- b) Técnico de Informática (técnico universitário);
- c) Acadêmicos bolsistas de apoio discente, ou Ensino, ou Extensão, ou Pesquisa;
- d) Usuários: professores, bolsista de iniciação científica, bolsista de projeto de extensão e de pesquisa, alunos de pós-graduação e comunidade em geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**



**Art. 9º - São atribuições do coordenador do LASIN:**

- a) Supervisionar o LASIN e o andamento das rotinas e atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Auxiliar a confecção de relatórios dos resultados e projetos executados com utilização dos recursos do laboratório;
- c) Elaborar os horários de uso do LASIN;
- d) Definir as necessidades vindouras de materiais, equipamentos e recursos de custeio;
- e) Realizar reuniões internas com os integrantes do LASIN, com a finalidade de constatar e avaliar o seu funcionamento;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- g) Manter contato com fabricantes e distribuidores de equipamentos e materiais;
- h) Auxiliar outras unidades sempre que necessário;
- i) Dialogar periodicamente com a Direção e a Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo sobre a situação e medidas operacionais a serem adotadas.
- j) Fazer cumprir a carga horária estabelecida.
- k) Realizar inventário bienal.

**Art. 10º - São atribuições do laboratorista:**

- a) Participar do desenvolvimento de processos, da definição ou reestruturação das instalações físicas e dos equipamentos;
- b) Supervisionar operação de processos físicos e operações unitárias do LASIN;
- c) Elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
- d) Prestar assistência técnica;
- e) Realizar manutenção preventiva semestralmente;
- f) Realizar manutenção corretiva quando necessário.

**Art. 11º - São atribuições dos monitores/bolsistas:**

- a) Informar a coordenação sobre o funcionamento do LASIN;
- b) Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) Encaminhar para manutenção equipamentos avariados;
- d) Encaminhar solicitação de materiais para consumo interno;
- e) Encaminhar solicitações de instalação de programas computacionais realizadas por usuários;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- g) Cadastrar usuários para utilização do LASIN;
- h) Participar de reuniões com a administração e/ou coordenação, sempre que solicitado, sugerindo mudanças necessárias;

- i) Abrir e fechar o LASIN nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- j) Informar a coordenação sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste Regimento Interno e demais regulamentos do CESFI-UDESC.
- k) Cumprir o horário de trabalho.

**Art. 12º** - São atribuições comuns do Coordenador, técnico de informática e bolsistas o tratamento cordial e a prestação de um bom atendimento aos usuários e o respeito e zelo pelo cumprimento das determinações deste regimento.

**Art. 13º** - O Coordenador é responsável direto pelo LASIN e, portanto, responde administrativamente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atividades desenvolvidas**

**Art. 14º** - O LASIN é destinado ao desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Aulas práticas com uso de computador referentes aos cursos de graduação em Engenharia de Petróleo e Administração Pública;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos professores do CESFI - UDESC;
- c) Desenvolvimento e realização de simulações numéricas contidas em projetos de pesquisa ou de extensão aprovados pela UDESC;
- d) Atividades provenientes de convênio entre o CESFI e Instituições parceiras;
- e) Desenvolvimento de atividades vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e de TCC dos cursos da UDESC.

**Art. 15º** - Constituem-se atividades proibidas:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de atividades que não façam parte do conteúdo das disciplinas, projeto de pesquisas ou projeto de extensão;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas e equipamentos não autorizados;
- d) Dar acesso a pessoas não autorizadas;
- e) Sabotagem;
- f) Roubo de Informações;
- g) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais.



**Art. 16º** - É vedado aos monitores realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação e formatação de trabalhos e pesquisas acadêmicas, pesquisas e *download* de arquivos através da Internet, realização de exercícios avaliativos com auxílio de *software* disponível para aulas práticas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Usuários**

**Art. 17º** - São considerados usuários do LASIN:

- a) Acadêmicos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta Instituição;
- b) Professores e funcionários desta Instituição;
- c) Pesquisadores vinculados a projetos em prol da comunidade acadêmica;
- d) Alunos vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado da UDESC;
- e) Discentes-bolsistas de projetos de ensino, pesquisa e extensão efetuados no LASIN;
- f) Comunidade e alunos de instituições conveniadas com o CESFI – UDESC;
- g) Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, ou em TCC.

**Art. 18º** - São direitos dos usuários:

- a) Utilizar o LASIN para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados ao CESFI;
- b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso e operação dos equipamentos;
- c) Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento do LASIN;
- d) Sugerir aquisições de equipamentos e programas computacionais;
- e) Sugerir a instalação de aplicativos gratuitos para a coordenação;
- f) Sugerir cursos de extensão universitária;

**Art. 19º** - São deveres dos usuários:

- a) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b) Acomodar sacolas, pastas, mochilas, bolsas e afins em local apropriado;
- c) Não entrar com alimentos e bebidas no LASIN;
- d) Não fumar no LASIN;
- e) Não entrar no laboratório sob efeito de drogas, legais ou ilegais;
- f) Tratar com respeito os bolsistas, técnicos de informática e a coordenação;

- g) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários específicos;
- h) Efetuar a limpeza e deixar as bancadas, cadeiras e equipamentos devidamente arrumadas no término de sua utilização;
- i) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- j) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos à coordenação ou à bolsistas ou ao técnico de informática imediatamente, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando assim, a manutenção do mesmo;
- k) Quando não estiver regularmente matriculado na UDESC, o interessado deverá submeter carta de pedido de acesso ao laboratório descrevendo quais serão as atividades realizadas e por quanto tempo é necessário acesso ao laboratório. Este pedido será avaliado pela coordenação, podendo ser submetido para avaliação Ad Hoc por especialista. A decisão final de aprovação para usuário externo à UDESC caberá ao coordenador do LASIN. Uma vez aprovado, o usuário deverá cadastrar-se como usuário do LASIN, preenchendo o **Termo de Responsabilidade de Uso**, anexo I;
- l) Ao aceitar ser usuário do LASIN o requerente concorda em aplicar e cumprir as Instruções Normativas 002/2008 e 001/2009 do gabinete do Reitor.

**Art. 20º** - Durante o período de utilização o usuário é responsável pela integridade do equipamento e do mobiliário por ele utilizado e responde por terceiros que o acompanham.

**Art. 21º** - O professor que fizer uso do LASIN para aula fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento durante o período da mesma.

**Art. 22º** - Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório, e TCC deverão requisitar ao coordenador acesso ao laboratório através do preenchimento do formulário do anexo II.

## **Capítulo VII** **Das Reservas**

**Art. 23º** - É competência da coordenação a adequada destinação do LASIN após análise dos conteúdos programáticos e do número de usuários.

**Art. 24º** - No início de cada semestre, para otimizar o uso do LASIN, o coordenador deverá elaborar o horário de uso com participação dos professores e usuários e publicar em mural.



**Art. 25º** - Caso a demanda do LASIN e de seus equipamentos seja maior que a disponibilidade, a coordenação pode limitar o tempo de uso dos mesmos ou disponibilizar horários alternativos.

**Art. 26º** - O usuário tem assegurada a vaga de utilização até quinze minutos após o início de sua reserva.

**Art. 27º** - Os cursos extras, tais como extensão e outros, devem ser programados com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28º** - O uso dos equipamentos em modo HPC (clustering) não deve atrapalhar as aulas e projetos de ensino, e, portanto, será prerrogativa do coordenador a definição dos horários de uso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Empréstimo de Equipamentos e Manuais**

**Art. 29º** - Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no LASIN são de uso exclusivo dos usuários para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo, exceto quando autorizados pelo Coordenador. Em caso de empréstimo, o solicitante responde direta e integralmente pelo item e deverá preencher o **Termo de Responsabilidade de Empréstimo**, em anexo III, no momento em que retirar o item das dependências do LASIN.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Rotinas de Serviço**

**Art. 30º** - Os usuários externos só terão acesso ao LASIN mediante autorização por escrito da coordenação.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Penalidades**

**Art. 31º** - Caso comprovada a depredação de equipamentos, mobiliários, manuais ou documentos do LASIN, através de processo administrativo, o responsável deverá ressarcir a despesa correspondente.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Utilização**

**Art. 32º** - Todos os usuários do LASIN poderão ter acesso à Internet.

**Art. 33º** - O uso da Internet tem como objetivo principal beneficiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas através da busca por artigos, manuais e tutoriais para o uso correto das instalações.

**Art. 34º** - A utilização da Internet está vinculada exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem e de pesquisa.

**Art. 35º** - É vedado a utilização da Internet para finalidades não especificadas no artigo 34.

**Art. 36º** - Os serviços de Internet oferecidos pelo LASIN são:

- a) transferência de arquivos;
- b) acesso às páginas da www para fins de ensino, pesquisa e extensão;
- c) utilização de serviços HPC de fornecedores externos (por exemplo: CENAPAD, Amazon EZ2 Compute, etc...).

**Art. 37º** - Os consumíveis do LASIN somente serão fornecidos no interior deste, sendo priorizado o uso para projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório e elaboração de TCC.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 38º** - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

**Art. 39º** - A presente resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2017.



**Professora Maria Ester Menegasso, Dra.**  
**Presidente do CONCESFI**  
**Diretora Geral do CESFI**